

Sorocaba, 5 de outubro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 118/2016 Processo n° 27.283/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que Acrescenta parágrafo único ao artigo 11, da Lei Municipal nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza a constituição da empresa pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, para fins que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de proposta que visa dar tratamento igualitário a todos os exempregados das empresas públicas atualmente existentes no Município. A Lei nº 4.765, de 4 de abril de 1995, contempla inúmeros dispositivos que somente beneficiam os ex-empregados da URBES, sendo necessário garantir o mesmo tratamento aos ex-empregados da Empresa Parque Tecnológico de Sorocaba.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Acrescenta parágrafo único ao artigo 11 - Lei nº 9.892/2011.



## Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 231/2016

(Acrescenta parágrafo único ao artigo 11, da Lei Municipal nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza a constituição da empresa pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. Ficam estendidos aos ex-empregados da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, que tenham se submetido a concurso público para provimento de cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Sorocaba, as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 4.765, de 4 de abril de 1995. " (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal